



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CONTRATO Nº 25/2024-SEMAD.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE BUJARU por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep. 68670–000 – Bujaru/Pá, CNPJ: 05.196.563/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, em Convivência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, também chamada **SEMAD**, órgão da administração direta do município de Bujaru PÁ, integrante da Prefeitura Municipal de Bujaru, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.196.563/0001-10, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670–000 – Bujaru/Pá, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Dimmy Ferreira da Silva, brasileiro, advogado portador do CPF/MF nº. 688 .976 .852-34 e da carteira de identidade nº. 3304~64-PC/PA, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, conforme Decreto nº 41/2023/GP/PMB, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 35.724.941/0001-52**, com endereço na Avenida Celso Malcher, nº 965, Bairro: Terra Firme, Belém/PA, neste ato representado por Willo Teixeira Dias, portador do CPF nº 002.880.452-03 e RG nº 5525493 SSP/PA, residente e domiciliar a Rua Rodolfo Chermont, nº 236, Bairro: Marambaia, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133/21, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2024**, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20.669/2024, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “c, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e ato de ratificação pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS; (ART. 92, I – LEI FEDERAL 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA**, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **CONTRATANTE**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.669/2024, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

25/2024, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, II E III – LEI FEDERAL 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.669/2024, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2024, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV – LEI FEDERAL 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.669/2024, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2024, que independente de transcrição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

4.2. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

4.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

4.4. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

4.5. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS (ART. 92, VII – LEI FEDERAL 14.133/2021)

5.1. - A vigência deste contrato inicia no dia 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, por um período de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. § 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

6.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

6.2. Condição de Pagamento:

- a) O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas;
- c) O pagamento será efetuado, conforme apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

6.6. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-DI/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

6.7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) constante de sua proposta, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA	12	Mensal	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS (ART. 92, VIII – LEI FEDERAL 14.133/2021)

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bujaru – PA/ Secretaria Municipal de Administração do exercício de 2025, nos termos da Lei 14.133/21, descrito abaixo:

UNIDADE GESTORA – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional – 04.122.0032.2.009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 33.90.39.00: Outros Serv. De Pessoa Jurídica.

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA (ART. 92, XII – LEI FEDERAL 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS (ART. 92, XIV – LEI FEDERAL 14.133/2021)

9.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

9.2. Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

9.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a). Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- b). Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c). Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d). Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e). Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado (s) funcionário (s) para fiscalizar os serviços.
- g) Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- h) Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.
- i) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

9.4 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.5. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 92, XVI – LEI FEDERAL 14.133/2021)

10.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO DO CONTRATO; (ART. 92, XVIII – LEI FEDERAL 14.133/2021)

11.1. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora municipal, ZILDETE MONTEIRO PEREIRA, portadora do CPF Nº 371.508.202-04, designada pela Portaria nº 005/2023/GP/PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO (ART. 92, XIX– LEI FEDERAL 14.133/2021)

12.1 O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO

14.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 25/2024**.

15.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bujaru (PA), 27 de dezembro de 2024.

DIMMY FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2023
CONTRATANTE

TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 35.724.941/0001-52
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____